

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0173

DECRETO Nº 10.116, de 19 de dezembro de 2016.

Abre Crédito Especial de R\$ 8.465,21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.296, de 19/12/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 8.465,21 (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0032.2040 – Manut do transp Esc Ens Fundamental	
3.3.20.93 – Indenizações e Restituições (Rec 1197 FNDE)	R\$ 833,35
3.3.20.93 – Indenizações e Restituições (rec 1202 TC PAR201304177/2013)	R\$ 7,631,86
Total Crédito especial	R\$ 8.465,21

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso, a seguinte redução orçamentária:

- Superávit Financeiro 2015: rec 1197 FNDE	R\$ 791,93
- Excesso de arrecadação: rec 1197 FNDE	R\$ 41,42
- Superávit Financeiro 2015: rec 1202 TC PAR201304177/2013	R\$ 7.240,26
- Excesso de arrecadação: rec 1202 TC PAR201304177/2013	R\$ 391,60
Total fonte de recursos	R\$ 8.465,21

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2016.

Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0173

DECRETO Nº 10.117, de 19 de dezembro de 2016.

Abre Crédito Suplementar de R\$ 140.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.298, de 19/12/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

20.01 – Fundo de Previdência Soc.do Mun.de Lajeado	
09.272.0010.2002 – Aposentadorias, Pensões, Outros Benefícios Previdenciários	
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor (16)	R\$ 140.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

20.01 – Fundo de Previdência Soc.do Mun.de Lajeado	
09.122.0008.2001 – Manutenção do Fundo de Previdência	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes.Civil (1)	R\$ 120.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pes.Jurídica (9)	R\$ 20.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2016.

Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0173

LEI Nº 10.295 de 19 de dezembro de 2016.

Autoriza o Município de Lajeado a receber em doação uma área de terrenos urbana de propriedade de Nelda Hagemann e Outros.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a receber em doação 2 (duas) áreas de terras distintas, de propriedade de João Henrique Neuberger, Nelda Hagemann, Ernesto Dorival Hagemann, José Rubem Neuberger, Maria Inês Neuberger e Pedro Canisio Neuberger, no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado, individualmente assim caracterizadas:

I - uma área de terrenos urbana com a superfície de 1.603,78 m² (um mil seiscentos e três virgula setenta e oito metros quadrados), sem edificações, sob a matrícula nº 84.556, do Registro de Imóveis de Lajeado, encravada no quarteirão, formado pelas Ruas G, A e E, considerado como Setor 50, Quadra 247, Lote 541, correspondendo à área de preservação permanente II, localizado nesta cidade no Bairro Moinhos D'Água, quadra 12 do loteamento Parthenon, confrontando-se: ao OESTE, na extensão de 45,38 metros, com Área de Recreação Pública III; seguindo no sentido horário, form ângulo interno de 133°34'56", rumo Oeste-Leste, ao NORTE, onde mede 32,56 metros, confronta-se com o Curso de Água canalizado; a seguir forma angulo interno de 48°01'24", rumo Norte-Sul, ao LESTE, onde mede 83,86 metros, confronta-se como o imóvel matriculado sob nº12.868; a seguir forma ângul interno de 56°44'56", rumo SE-NO, ao SUDOESTE, onde mede 30,47 metros, confronta-se com a Área de Recreação Pública III, fechando o polígono num ângulo interno de 121°38'43";

II - uma área de terrenos urbano, com a superfície 1,500,14 m² (um mil e quinhentos virgula quatorze metros quadrados), sem edificações, Sob a matrícula nº 84.531, de propriedade de de João Henrique Neuberger, Nelda Hagemann, Ernesto Dorival Hagemann, José Rubem Neuberger, Maria Inês Neuberger e Pedro Canisio Neuberger, encravada no quarteirão, formado pelas Ruas G, A e E, e pelo imóvel matriculdo sob nº 12.868, considerado como Setor 50, Quadra 247, Lote 457, correspondendo à área de preservação permanente I, localizado nesta cidade no Bairro Moinhos D'Água, quadra 10 do loteamento Parthenon, confrontando-se: ao OESTE, na extensão de 65,79 metros, com a Vela Sanitária, e com Área de Recreação Pública I; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 134°43'19", rumo OESTE-LESTE NORTE onde mede, 30,60 metros, confronta-se com Área de Recreação Pública I; a seguir forma angulo interno de 46°53'01", rumo Norte-Sul, ao LESTE, onde mede 64,92 metros, confronta-se como o imóvel matriculado sob nº12.868; a seguir forma ângul interno de 131°58'36", rumo Leste-Oeste, ao SUL, onde mede 32,52 metros, confronta-se com o Curso D'Água Canalizado, fechando o polígono num ângulo interno de 46°25'04".

Art. 2º Os proprietários João Henrique Neuberger e outros, descritos no artigo 1º, desta Lei, ficam responsáveis pelas despesas de escrituração e demais emolumentos.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2016.

Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0173

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

LEI Nº 10.296 de 19 de dezembro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial de R\$ 8.465,21.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 8.465,21 (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0032.2040 – Manut do transp Esc Ens Fundamental	
3.3.20.93 – Indenizações e Restituições (Rec 1197 FNDE)	R\$ 833,35
3.3.20.93 – Indenizações e Restituições (rec 1202 TC PAR201304177/2013)	R\$ 7,631,86
Total Crédito especial	R\$ 8.465,21

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso, a seguinte redução orçamentária:

- Superávit Financeiro 2015: rec 1197 FNDE	R\$ 791,93
- Excesso de arrecadação: rec 1197 FNDE	R\$ 41,42
- Superávit Financeiro 2015: rec 1202 TC PAR201304177/2013	R\$ 7.240,26
- Excesso de arrecadação: rec 1202 TC PAR201304177/2013	R\$ 391,60
Total fonte de recursos	R\$ 8.465,21

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2016.

Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0173

LEI Nº 10.297 de 19 de dezembro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a alterar os incisos I, II e III do Art. 1º da Lei 10.253/2016, de Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 1º da Lei nº 10.165/2016, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon, passando o vigorar a seguinte redação:

“ Art. 1º...

I – imóvel de propriedade do Município de Lajeado: um (1) terreno urbano, com a área de 371,00 m² (trezentos e setenta e um metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 18.154, considerado como terreno nº 03, da quadra nº 09, do Loteamento Jardim Ipê, Setor 08, Quadra 71, Lote 93, nesta cidade, confrontando-se pela frente, à LESTE, na extensão de 14,00 metros, com a Rua “A”; pelos fundos, à OESTE, na mesma extensão, com o terreno nº 06; por um lado, ao NORTE, na extensão de 26,50 metros com o terreno nº 04; e pelo outro lado, ao SUL, na mesma extensão com o terreno nº 02; localizado no quarteirão formado pelas Ruas “A”, “F”, “G”, e terras de Walter Mario Schneider, com frente para a Rua “A” distando 17,00 metros da esquina com a Rua “G”, avaliado em R\$ 85.000,00;

II – imóvel de propriedade do Município de Lajeado: um (1) terreno urbano, com a área de 450,50 m² (quatrocentos e cinquenta metros e cinquenta décímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 18.155, considerado como terreno nº 04, da quadra nº 09, do Loteamento Jardim Ipê, Setor 08, Quadra 71, Lote 79, nesta cidade, confrontando-se pela frente, à LESTE, na extensão de 17,00 metros, com a Rua “A”; pelos fundos, à OESTE, na mesma extensão, com o terreno 06; por um lado, ao NORTE, na extensão de 26,50 metros, com a Rua “G”; e pelo outro lado, ao SUL, na mesma extensão, com o terreno nº 03; localizado no quarteirão formado pelas Ruas “A”, “F”, “G”, e terras de Walter Mario Schneider, com frente para a Rua “A”, esquina com a Rua “G”, avaliado em R\$ 105.000,00;

III – imóvel de propriedade do Município de Lajeado: um (1) terreno urbano, com a área de 372,00 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 18.157, considerado como terreno nº 06, da quadra 09, do Loteamento Jardim Ipê, Setor 08, Quadra 71, Lote 36, nesta cidade, confronta-se, pela frente, ao NORTE, na extensão de 12,00 metros, com a Rua “G”; pelos fundos, ao SUL, na mesma extensão com o terreno nº 05, por um lado, à LESTE, na extensão de 31,00 metros, com os terrenos nº 03 e 04; pelo outro lado, à OESTE, na mesma extensão, com o terreno nº 08, distando 26,50 metros da Rua “A”; localizado no quarteirão formado pelas Ruas “A”, “F”, “H”, e terras de Walter Mario Schneider, com frente para a Rua “G”, distando 26,50 metros da esquina com a Rua “A”, avaliado em R\$ 70.000,00;

...”

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 10.253/2016 permanecem inalterados.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo, a isentar a cobrança de ITBI, de Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon, quanto ao imóvel descrito nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2016.

Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0173

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

LEI Nº 10.298 de 19 de dezembro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar de R\$ 140.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

20.01 – Fundo de Previdência Soc.do Mun.de Lajeado	
09.272.0010.2002 – Aposentadorias, Pensões, Outros Benefícios Previdenciários	
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor (16)	R\$ 140.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

20.01 – Fundo de Previdência Soc.do Mun.de Lajeado	
09.122.0008.2001 – Manutenção do Fundo de Previdência	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes.Civil (1)	R\$ 120.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pes.Jurídica (9)	R\$ 20.000,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 140.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2016.

Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0173

LEI Nº 10.298 de 19 de dezembro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar de R\$ 140.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

20.01 – Fundo de Previdência Soc.do Mun.de Lajeado	
09.272.0010.2002 – Aposentadorias, Pensões, Outros Benefícios Previdenciários	
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor (16)	R\$ 140.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

20.01 – Fundo de Previdência Soc.do Mun.de Lajeado	
09.122.0008.2001 – Manutenção do Fundo de Previdência	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes.Civil (1)	R\$ 120.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pes.Jurídica (9)	R\$ 20.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 140.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2016.

Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0173

LEI Nº 10.285 de 07 de dezembro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a receber, na forma de dação em pagamento de Vargas Construções e Incorporações Ltda, Equipamento de computador e imagem de satélite públicas do Município de Lajeado e abrir um Crédito.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, de Vargas Construções e Incorporações Ltda, com sede na Rua Julio May, nº 217, sala nº 04, Bairro Centro, Lajeado/RS, inscrito no CNPJ sob nº 00.748.979/0001-80, Equipamento de computador e imagem de satélite para Município de Lajeado. Conforme Ata de mensuração nº 10-04/2016, com descrição dos equipamentos a serem adquiridos.

Art. 2º Em contrapartida aos equipamentos de computador e imagem de satélite do Município é autorizado a quitar débitos referentes a multa da construção irregular, pertencente a Construtora Vargas Construções e Incorporações Ltda, corresponde a R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos e reais).

Parágrafo único. A quitação dos referidos débitos se efetivará com a entrega do Equipamento de computador e imagem de satélite

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

03.01 – Secretaria de Planejamento	
28.846.0015.3008 – Dação em pagamento	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (1099)	R\$ 22.500,00
Total SUPLEMENTAR	R\$ 22.500,00

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

Excesso de arrecadação 2016.	R\$ 22.500,00
------------------------------	---------------

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 5.949,30 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais com trinta centavos) classificado sob a seguinte dotação orçamentária

CRÉDITO ESPECIAL:

03.01 – Secretaria de Planejamento	
28.846.0015.3008 – Dação em Pagamento	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.949,30

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

Excesso de arrecadação 2016	R\$ 5.949,30
-----------------------------	--------------

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2016.

Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0173

Secretária de Administração.

SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (STHAS)

MINHA CASA, MINHA VIDA

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DE DESIGNAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS APARTAMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - EMPREENDIMENTOS NOVO TEMPO I (APF 0425206-79) E NOVO TEMPO II (APF 0425209-00)

A Prefeitura Municipal de Lajeado, através da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social **CONVOCA** os beneficiários titulares do Programa Minha Casa Minha Vida, empreendimentos Novo Tempo I e Novo Tempo II para SORTEIO DE DESIGNAÇÃO DE ENDEREÇOS DOS APARTAMENTOS:

Local: Ginásio da Escola Estadual de Ensino Médio Santo Antônio - Rua L, 201 - Bairro Santo Antônio, Lajeado-RS

Horário: Novo Tempo I - 13h30
Novo Tempo II - 9 horas

É necessária a presença do titular munido de documento pessoal com foto.